PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.664, de 01 de março de 2001.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores e outros servidores públicos, mediante contrato temporário, para os cargos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com apoio nos artigos 66, incisos II, e III da Lei Orgânica do Município, e artigos 242 e 243, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.733/95, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar sob regime de contrato temporário, professores para a zona urbana e rural do Município de Marabá, e demais servidores públicos de apoio, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - O exame seletivo de que trata o artigo anterior consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

Art. 4º - Para habilitarem-se às vagas previstas nesta Lei, nas séries de 5ª (Quinta) à 8ª (Oitava), os candidatos devem possuir a seguinte qualificação técnico - profissional, tanto na área urbana, quanto rural: Licenciatura Plena na área especifica da disciplina a ser ministrada, preferencialmente; em caso de não preenchimento das vagas existentes, pode a Secretaria de Educação chamar sucessivamente para o preenchimento das vagas, os candidatos que estejam cursando a Licenciatura Plena na área específica da disciplina a ser ministrada; se persistirem as vagas, devem ser chamados os candidatos que possuam Licenciatura Curta; em último caso, as vagas podem ser preenchidas com candidatos que possuam a formação complementada com Estudos Adicionais.

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

Parágrafo Único - No que tange às vagas existentes de 1ª(primeira) à 4ª (Quarta) séries, destinadas à área rural, a qualificação exigida é a formação em nível de Magistério.

Art. 5º - As contratações autorizadas deverão obedecer ao limite de carga horária existente estipulada no Anexo I, desta Lei, para efeito de preenchimento das vagas existentes; e ainda obedecendo ao limite previsto no artigo 24, inciso I, da Lei 9.394/96, que determina que o cumprimento da carga horária mínima anual é de 800 h e 200 dias de efetivo trabalho escolar, no que tange especificamente à contratação dos professores.

Parágrafo Único - Em relação ao pessoal de apoio, para as contratações se observará o número de vagas determinados no Anexo I da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 6º - As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento necessidade excepcional de interesse público, que é a manutenção do ensino na zona urbana e rural, especialmente em razão do repasse das obrigações relativas ao ensino fundamental, pelo Estado do Pará ao Município de Marabá.

Art. 7º - O valor do vencimento dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no mesmo valor da hora-aula que era paga pelo Estado do Pará, para as funções e cargos semelhantes.

Parágrafo Único - No caso da criação e/ou inclusão definitiva das vagas e funções definidas nesta lei, ao Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal - PCCRM, do Município de Marabá, a remuneração dos servidores ora contratados deverá obedecer ao mesmo valor estabelecido no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal - PCCRM, inclusive no que tange às vantagens e gratificação de ordem financeira.

Art.º 8º - O prazo das contratações é para o ano letivo de 2001 (até seu término), podendo ser prorrogado na forma prevista dos artigos 423, §1º, inciso III, e §2º, da Lei n. 13.733/95.

Parágrafo Único - Fica garantido até o final da prorrogação de que trata o caput deste artigo, a realização do concurso público pertinente.

Art. 9º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.

Art. 10º - A redação do inciso IV do artigo 243 da Lei n. 13.733/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Inciso IV - contratação de professor , para atender urgente e excepcional interesse público;"

Art. 11º - A redação do artigo 245 da Lei nº 13.733/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 245. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade da contratante, exceto nas hipóteses dos incisos IV e V do artigo 243, quando serão pagos os valores estipulados na lei de contratação, no caso do inciso IV e nos valores de mercado nos casos do inciso V."

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 01 de março de 2001.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal, em exercício.

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I À LEI Nº 16.664, DE 01 DE MARÇO DE 2001.

CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL PARA CONTRATO (ZONA RURAL)

DISCIPLINAS	**TOTAL POR CARGA HORÁRIA – 5ª. Á 8ª. SÉRIE**
PORTUGUÊS	1.470
HISTÓRIA	1.200
GEOGRAFIA	1.200
CIÊNCIAS F. BIOLÓGICAS	1.200
MATEMÁTICA	1.470
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	980
EDUCAÇÃO RELIGIOSA	880
INGLÊS	1.200
ESTUDOS AMAZÔNICOS	1.200
EDUCAÇÃO FÍSICA	1.200
TOTAL	**12.000**

DISCIPLINAS	**TOTAL POR CARGA HORÁRIA – 1ª. À 4ª. SÉRIE**
EDUCAÇÃO GERAL	25.000
TOTAL	**25.000**

RELAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO – SERVIDORES APOIO

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	27 VAGAS (1º. GRAU)
AGENTE DE PORTARIA	14 VAGAS (1º. GRAU)
AUX. SECRETARIA	12 VAGAS (2º. GRAU)

CARGA HORÁRIA DISPONÍVEL PARA CONTRATO (ZONA URBANA)

DISCIPLINAS	**TOTAL POR CARGA HORÁRIA**
PORTUGUÊS	8.675
HISTÓRIA	4.355

MARABÁ 2000

GEOGRAFIA.....4.360
CIÊNCIAS F. BIOLÓGICAS.....4.590
MATEMÁTICA.....9.340
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA.....2.490
EDUCAÇÃO RELIGIOSA.....960
INGLÊS.....4.220
ESTUDOS AMAZÔNICOS.....2.850
EDUCAÇÃO ESPECIAL (COM NÍVEL SUPERIOR, ESTUDOS ADICIONAIS
E/OU CURSO NA ÁREA ESPECÍFICA..2.500
TOTAL.....44.340

RELAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES APOIO

AUX. SECRETARIA.....82 VAGAS (2º. GRAU)

Folha 31 – Área Institucional – Tels.: 322 – 1832 / 322 – 1536 / 322 –1140 – Fax (091) 322 – 2798 – CEP 68508-970 – Nova Marabá - Marabá – PA.